



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO
AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS
CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE
SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres do município de Parauapebas, nos seguintes termos:

§ 1º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas.

§ 2º O ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 01 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal